



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

PL 387/07

JUSTIFICATIVA:

O Referido projeto dispõe sobre a regulamentação das Áreas de Intervenção Urbana previstas nas Leis nº 13.430 de 13 de setembro de 2002, Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004 e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Considerando que o Estatuto da Cidade, aprovado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, criou, endossou e regulamentou muitos instrumentos da Política Urbana necessários para a promoção do desenvolvimento urbano de São Paulo e que o mesmo Estatuto condicionou a utilização de vários instrumentos a indicação no Plano Diretor das áreas em que eles poderiam incidir;

Que o Plano Diretor Estratégico de São Paulo, Lei Municipal nº 13.430 de 13 de setembro de 2002, previu a utilização de instrumentos que se complementam quando da implantação de diversas obras públicas, criou a figura da Área de Intervenção Urbana em seu artigo 146, inciso VI, nas quais poderão ser aplicados os instrumentos de intervenção previstos no Estatuto da Cidade “para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental”;

E, considerando, por fim, que a Lei Municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, que complementa o Plano Diretor Estratégico, incorpora os Planos Diretores das Subprefeituras e as disposições referentes ao uso e ocupação do solo, preencheu as condições exigidas pelo Estatuto da Cidade e que os Planos Diretores Regionais Estratégicos das Subprefeituras utilizaram a figura da AIU de modos diversos;

Propomos a regulamentação das AIUs nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel - PSB

a) Subprefeituras que explicitam a necessidade de “lei” ou “lei específica” (5):

X – Butantã – Art. 72

XII – Vila Mariana – Arts. 39 a 44

XIII – Ipiranga – Art. 46

XXV – Mooca – Art. 50

XXIX – Vila Prudente/ Sapopemba – Art. 41 (em parte)

b) Subprefeituras que explicitam a necessidade de Ato do Executivo (2):

VIII – Lapa – Art. 77

IX – Sé – Art. 44

c) Subprefeituras que explicitam a necessidade de “legislação” regulamentadora (14):

I – Perus – Art. 50

IV – Casa Verde/Cachoeirinha – Art. 37

V – Santana/Tucuruvi – Art. 38

VI – Tremembé/Jaçanã – Art. 37

XV – Jabaquara – Art. 49 § 2º

XVII – Campo Limpo – Art. 34 §2º

XXI – Penha – Art. 37 § 4º

XXII – Ermelino Matarazzo – Art. 4º § 3º

XXIII – São Miguel – Art. 44

XXIV – Itaim Paulista – Art. 41 § 3º

XXVII – Itaquera – Art. 50

XXVIII – Guaianases – Art. 39

XXX – São Mateus – Art. 42

XXXI – Cidade Tiradentes – Art. 41 § 3º

d) Subprefeituras que silenciam sobre a regulamentação (10):

II – Pirituba – Art. 38

III – Freguesia/Brasilândia – Art. 40

VII – Vila Maria/Vila Guilherme -- Art.27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

- XI – Pinheiros – Art. 80
- XIV – Santo Amaro – Art. 73
- XVI – Cidade Ademar -- Art. 39
- XVIII – M'Boi Mirim – Art. 60
- XIX – Socorro – Art. 88
- XX – Parelheiros – Art. 74
- XXVI – Aricanduva – Art. 38

Assim, solicito aos nobres pares, que votem favoravelmente ao Projeto em questão.

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB